



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.304/2005.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel urbano para a Empresa Integrasul Comércio Importação, Exportação LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área urbana abaixo especificada, para a Empresa INTEGRASUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 37.197.506/0001-42:

Local: Rua 13 de junho

Área: 10,00 Ha

Norte: Terras da Prefeitura Municipal

Sul: Terras de Heitor Miranda dos Santos e outros

Leste: Rua 13 de junho

Oeste: Rio Amonguijá.

LIMITES:

Inicia-se no marco denominado M-1, cravado na barranca do Rio Amonguijá e na margem esquerda. Daí segue em linha reta, projetada, divisando com terras da Prefeitura Municipal, com azimute magnético de 126°49'00" e distância de 545,00 metros, até o M-2. Daí desflete a esquerda e segue em linha reta, projetada, divisando ainda com mesmo confrontante, com azimute magnético de 113°20'00" e distância de 300,00 metros o M-3; situado a margem da Rua 13 de junho. Daí desflete a direita e segue em linha reta, com cerca de arame, pela margem direita da Rua 13 de junho, em direção a cidade de Porto Murtinho, com azimute magnético de 164°30'20" e distância de 90,00 metros até o M-4, também situado na margem da referida rua, daí desflete a direita e segue em linha reta, com cerca de arame, divisando com terras de Heitor Miranda dos Santos e outros com azimute magnético de 292°00'00" e distância de 739,20 metros, até o M-5, crava na barranca do Rio Amonguijá, margem esquerda. Daí segue margeado o referido Rio, no sentido contrário a correntes das águas, até o M-1, unindo-se com os seguintes azimutes e distâncias: M-5 = 12°38'20" e 91,65 metros; D-6 = 04°52'40" = 66,70 metros e D-7 = 343°28'40" e 104,00 metros. O perímetro em descrição encerra uma área de 10,00 Há (Dez hectares), desmembrada das 3.600 há (Três mil e seiscentas



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

hectares) pertencente ao Rossio de Porto Murtinho, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área alienada destina-se a implantação de indústrias de reciclagem e compostagem de PVC, PET e plásticos em geral.

Art. 3º - O valor da alienação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), com o pagamento à vista.

Art. 4º - A INTEGRASUL – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, fica autorizada a permutar a citada área no todo ou em parte, por outra área, dentro do perímetro urbano da cidade de Porto Murtinho mais adequada a implantação do Projeto.

Art. 5º - O prazo para implantação e construção da industria será de 02 (dois) anos, após esse período se não houver a referida construção, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem ônus.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 04 de maio de 2005.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Fone: (67) 287-1180
prefmurtinho@ibest.com.br